**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 257/2020**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA) PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19.**

O (A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,, pessoa jurídica de direito público, Rua 13 de Abril, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.851.861/0001-08, neste ato, representado pelo(a) Sr.(a) POLYANNA ARAÚJO LOCH, SECRETARIA portador do CPF nº 904.262.902-91, residente na Rua Primavera, s/n, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa PETBONE COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Esteves Junior, nø50-SL404- ed. Top Tower, CENTRO, Florianópolis-SC, CEP 88015-130, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 35.687.208/0001-05, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) Sr.(a) TEOLINDA CAROLINA LEMOS FERRETTI, residente a RUA ESTEVES JUNIOR, 50, SALA 404, EDIF. TOP TOWER, CENTRO, Florianópolis-SC, CEP 88015-130,RUA ESTEVES JUNIOR, 50, SALA 404, EDIF. TOP TOWER, CENTRO, Florianópolis-SC, CEP 88015-130, portador do(a) CPF 027.426.849-30 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Edital do Pregão nº PE 1/2020/SEMAS, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do edital já referido, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1. O presente Contrato tem por objeto aAQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA) PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19., conforme segue:

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

038579 MÁSCARA MULTIUSO, TAM. ADULTO, CATMAT/CATSER: 468376 UNIDADE 2.800,00 1,390 3.892,00

- Marca.: PETBONE

Descrição do Item: MÁSCARA MULTIUSO, MATERIAL:POLIÉSTER

E ALGODÃO, TIPO USO:REUTILIZÁVEL, FINALIDADE:PROTEÇÃO

INDIVIDUAL, DUPLA CAMADA, TIPO CORREIA:AJUSTE C/

ELÁSTICO ORELHAS, TAMANHO:ADULTO, COR:COM COR,

CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEMIFACIAL, MODELO ANATÔMICO

Descrição Complementar: MÁSCARA MULTIUSO, MATERIAL

POLIÉSTER E ALGODÃO, TIPO USO REUTILIZÁVEL, FINALIDADE

PROTEÇÃO INDIVIDUAL, DUPLA CAMADA, TIPO CORREIA AJUSTE

C/ ELÁSTICO ORELHAS, TAMANHO ADULTO, COR COM COR,

CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEMIFACIAL, MODELO

ANATÔMICO

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Código do

CATMAT: 468376

038580 MÁSCARA MULTIUSO, TAM. INFANTIL, CATMAT/CATSER: 4683 UNIDADE 1.200,00 1,450 1.740,00

78 - Marca.: PETBONE

Descrição do Item: MÁSCARA MULTIUSO, MATERIAL:POLIÉSTER

E ALGODÃO, TIPO USO:REUTILIZÁVEL, FINALIDADE:PROTEÇÃO

INDIVIDUAL, DUPLA CAMADA, TIPO CORREIA:AJUSTE C/

ELÁSTICO ORELHAS, TAMANHO:INFANTIL, COR:COM COR,

CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEMIFACIAL, C/ PREGAS

HORIZONTAIS Descrição Complementar: MÁSCARA MULTIUSO,

MATERIAL POLIÉSTER E ALGODÃO, TIPO USO REUTILIZÁVEL,

FINALIDADE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, DUPLA CAMADA, TIPO

CORREIA AJUSTE C/ ELÁSTICO ORELHAS, TAMANHO INFANTIL,

COR COM COR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEMIFACIAL, C/

PREGAS HORIZONTAIS

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Código do CATMAT: 468378

VALOR GLOBAL R$ 5.632,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N° PE 1/2020/SEMAS e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N° PE 1/2020/SEMAS e às cláusulas expressas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. A CONTRATADA está obrigada a:

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

IV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N° PE 1/2020/SEMAS que deu origem ao presente instrumento.

V - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO**

1. O fornecimento se dará, como segue:

I - O fornecimento dos equipamentos e materiais que compõem o objeto da presente licitação, constantes no **Anexo I**, deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias úteis após a solicitação pelo departamento competente da Prefeitura Municipal no endereço informado na própria solicitação, **junto ao Fiscal de Contrato Sr. Antônio Marques de Araújo.**

II - O objeto da presente licitação deverá ser fornecido após a solicitação do Departamento competente.

III - O objeto da presente licitação será recebido:

a) **provisoriamente** para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das marcas informadas na **PROPOSTA**, devendo a sua **substituição** ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

IV - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à **especificação**, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de **substituição,** a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à **diferença** das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de **complementação,** a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

V - **AS RESPECTIVAS ENTREGAS APÓS SOLICITADAS DEVERÃO ACONTECER EM DIAS ÚTEIS NOS HORÁRIOS DAS 08:00 (OITO HORAS) AS 11:00 (ONZE HORAS) E 13:15 (TREZE HORAS E QUINZE MINUTOS) AS 16:00 (DEZESSEIS HORAS), HAJA VISTA A NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, DE FORMA QUE ELAS SEJAM CONCLUÍDAS EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE.**

**VI - O RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS SÓ SERÃO FEITOS PELO SERVIDOR ENCARREGADO DA ATRIBUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS JÁ CITADO NO ITEM I DESTA CLAUSULA.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

1. A fiscalização do presente termo de contrato será:

I - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º - Fica designado para ser o fiscal deste contrato o (a) servidor (a) SONIA LIMA LOPES

**CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária específica, a saber:

Exercício 2020 Atividade 0513.081220037.2.070 Manutenção da Secretaria de Assistencia Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R$ 5.632,00.

**CLÁUSULA NONA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O valor global deste contrato é de R$ 5.632,00 (cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais).

I - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30° dia após o subsequente ao ato da entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões do FGTS e INSS.

**CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA**

1. O contrato terá vigência inicial em 15 de Setembro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 10, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.2, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

I - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, “caput”, da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

1. Fica o CONTRATADO sujeito a multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVAÇÃO**

1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

1. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

1. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejarão a formulação de imediata representação ao Ministério Público Estadual para que sejam adotadas as providências tendentes à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no Art. 88, da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PACAJÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

PACAJÁ - PA, 15 de Setembro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ(MF) 11.851.861/0001-08

CONTRATANTE

PETBONE COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA

CNPJ 35.687.208/0001-05

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: CPF: